LEI Nº 4.854, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, visando ao repasse de recursos financeiros, bem como a receber do Estado do Rio Grande do Sul, através de Cessão de Uso, área de 423,38m² e permitir o uso desta à UFFS - Universidade Federal Fronteira Sul.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, do Estado do Rio Grande do Sul, intermediado pela Secretaria Estadual da Educação, através de Cessão de Uso, área de 423,38m² (quatrocentos e vinte e três metros e trinta e oito decímetros quadrados), localizada junto à Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, para utilização para os fins específicos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, em acordo conjunto com os Órgãos envolvidos.

Art. 2.º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, visando ao repasse de recursos financeiros para reforma e ampliação da escola para a instalação temporária das salas de aula para utilização pela UFFS – Universidade Federal Fronteira Sul.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 3.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 59.949,20 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), a serem pagos em duas parcelas de R$ 29.974,60 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo a

primeira após a assinatura do convênio e a segunda na primeira quinzena do mês de janeiro de 2011, obedecendo as disposições do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o uso da área referida no Art. 1.º, através de Termo Próprio, para a UFFS – Universidade Federal Fronteira Sul, a fim de possibilitar o regular andamento dos cursos de graduação oferecidos pela entidade até que seja findada a construção de sua sede própria.

§1.º A cópia do Termo, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§2.º No caso de término das obras de construção da sede própria da UFFS, antes do prazo determinado no Art. 1.º, a área objeto da Cessão de Uso fica à disposição do Município, para utilização em atendimento ao interesse público, pelo tempo remanescente.

Art. 5.º O CPM deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Em decorrência da Cessão e Permissão de Uso referidos nesta Lei, os entes envolvidos devem atender as seguintes obrigações:

I – Compete ao Município de Erechim:

a) fiscalizar a correta utilização dos espaços cedidos, bem como a manutenção e conservação dos locais ocupados pelo corpo docente e discente da UFFS.

II – Compete à Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS:

a) fiscalizar as atividades inerentes à correta utilização dos espaços permitidos dentro da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo;

b) arcar com todas as despesas de manutenção do espaço disponibilizado através desta Lei, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

c) utilizar a área para atender a finalidade a que se destina, sendo vedada, expressamente, sua utilização para outros fins;

d) responder por qualquer dano ocasionado na área ora permitida seu uso.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte

dotação orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município; 01 – Encargos Gerais do Município; 2884600102.105 – Contribuição Financeira à Entidades do Município: 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Dezembro de 2010.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração